DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quinta-feira, 27 de junho de 2019 | Ano II | Edição nº 262 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Comunicados	13
Concursos Públicos / Processos Seletivos	14
Edital - Classificação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.491, DE 26 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 013/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Gália e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Gália, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congeneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsidios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV – Setor Técnico.

V – Setor Operativo.

Art. 6º. – O Coordenador da COMPDEC sera indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. – Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. - O Conselho Municipal sera Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I – dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

V – um representante da Policia Militar de Gália;

VI - um representante da Policia Civil de Gália;

VII – três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. - Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. – Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quarto anos, permitida a recondução, ficando

sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º. - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. - A colaboração referida neste artigo sera considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. - A presente Lei sera regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE JUNHO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.492, DE 26 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 020/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativo-Organograma, vigente.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária, incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá, o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

IV – Quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública, e apresentados ao conselho de Saúde, e trimestralmente será apresentado ao Conselho do Fundeb a execução orçamentária dos fundos municipais respectivos.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais 163, 325 e 519/2001 e 219/2004 e suas posteriores alterações.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o exercício de 2020, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Art. 13 - Poderá ser criado no exercício de 2020, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo único: a lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 14 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte

cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e novas regras da Emenda Constitucional nº 53, que trata do ensino básico.

Parágrafo único: o município deverá aplicar ainda 60% dos recursos recebidos do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico na remuneração do magistério.

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro, compor-se á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 - Integrarão á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;

IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;

V – Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica;

VI – Demonstrativo das despesas por programa de governo;

VII – Demonstrativo das despesas por função, sub-função;

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do numero de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Art. 20 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, “f” e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 21 - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de inviabilidade de competição poderá

haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 23 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do orçamento das despesas total fixada, nos termos da legislação vigente;

II – realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

III – realizar a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, quando no caso positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se a tendência do exercício, na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

IV– transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10,00% (dez por cento) do orçamento das despesas total fixada;

Parágrafo único: durante o exercício financeiro de 2020, para dar atendimento às novas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, os elementos das despesas poderão ser desmembrados em sub-elementos, para desembolso e vinculação através de fontes de recursos, podendo também ser alterados para adequação à nova fonte de recursos.

Art. 24 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 25 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código

999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 0,50% (meio por cento) da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2020.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no ultimo quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 26 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” de “atividades”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2020, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,50 % (noventa e nove e meio por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 26 de junho de 2019.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.493, DE 26 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 021/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gália-SP a assinar com o Estado, através da Fundação Florestal, Termo de Cooperação Técnica, sem fins lucrativos.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Infraestrutrua e Meio Ambiente, Fundação Florestal o termo de cooperação, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas da Fundação Florestal com o município partícipe, que assegurem à implementação da educação ambiental no Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica dos Caetetus, objetivando a integridade, recuperação e proteção ambiental e qualidade de vida dos habitantes da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, Unidade Gerenciamento de Recursos Hídricos da qual os municípios estão inseridos, atendendo às Diretivas do Programa Município Verde-Azul.

ARTIGO 2º. O presente Termo de Cooperação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

não envolve transferência de recursos financeiros/ orçamentários entre os partícipes, cada qual arcando com as despesas relativas às atividades sob a sua responsabilidade.

ARTIGO 3º. Passa a fazer parte integrante desta lei a minuta do Termo de Cooperação Técnica e a Minuta do Plano de Trabalho.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 26 de junho de 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.494, DE 26 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 023/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família III de Gália, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - A Unidade de Saúde da Família III do Município de Gália, Estado de São Paulo, localizada na Rua João Ottonicar nº 1.038, Bairro - Centro, será denominada "USF III – JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE JUNHO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.495, DE 26 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 024/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a denominação da Academia Pólo da Saúde do Município de Gália, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - A Academia Pólo da Saúde do Município de Gália, Estado de São Paulo, localizada na Rua José Garib nº 640, Bairro - Centro, será denominada "ACADEMIA PÓLO DA SAÚDE OLÍCIO DE CAMARGO".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE JUNHO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.496, DE 26 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 027/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico Único da Prefeitura do Município de Gália previsto na Lei nº. 1.212/91 e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam extintas as seguintes vagas dos cargos de Operador de Pá Carregadeira e Operador de Motoniveladora criados pela Lei nº. 1.212/91 em seu ANEXO II, Regime Jurídico Único:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Nome	Nº. de Vagas Extintas	Referência
Operador de Pá Carregadeira	01 vaga	08
Operador de Motoniveladora	01 vaga	08

Parágrafo Único – As demais vagas dos cargos descritos no Art. 1º desta Lei serão extintos em sua vacância, vigorando enquanto os seus ocupantes permanecerem em exercício.

Art. 2.º - Fica criado por emenda a Lei 1.212/91, Regime Jurídico Único, em seu ANEXO II o Cargo de Operador de Máquinas, 2 vagas, referência 08, com vencimento no importe de R$ 1.413,25 (um mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos) por vaga, e atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE JUNHO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

ANEXO I

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar Máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, e equipamentos móveis.

Descrição Analítica: - Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás-carregadeira, perfuradeira, empilhadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outras máquinas pesadas em geral; - Executar terraplanagens; nivelamento de ruas e estradas; - Abrir valetas e cortar taludes; - Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos assemelhados; -Remover solo e material orgânico; - Drenar solos; - Auxiliar no conserto das máquinas; -Lavrar e discar terra, obedecendo as curvas de níveis; - efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; - Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; -Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; - Efetuar cargas e descargas de resíduos, entulhos, galhos urbanos provenientes de limpeza residencial da população em geral; - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

CNH Categoria D ou E.

Carga-horária: 40h semanais.

LEI Nº. 2.497, DE 26 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 028/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de zona de expansão urbana no município de Gália e dá outras providências.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana no imóvel agrícola denominado SÍTIO SÃO JOSÉ e SÍTIO SÃO JOSÉ II, especificamente nas áreas descritas abaixo, cujo croqui e memorial descritivo seguem em anexo ao presente projeto de lei, com os seguintes limites e confrontações:

AREA –

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, descrito em planta anexa cravada no vértice de confrontação entre a Chácara Santa Tereza e o Sítio São José; do vértice 1 vai em direção do vértice 2 62º17'18" e em uma distância de 5,30 m confrontando com o Chácara Santa Tereza de Eduardo Martins Filho e Nice de Freitas Martins (matrícula 593 do CRI e anexos de Gália – SP), por divisa com cerca; do vértice 2 segue em direção ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

vértice 3 com os seguintes azimutes 62º05'58" em uma distância de 59,19m confrontando com a Chácara Santa Tereza de Eduardo Martins Filho e Nice de Freitas Martins (matrícula 593 do CRI e anexos de Gália – SP), por divisa com cerca; do vértice 03 segue em direção ao vértice A-01 com os seguintes azimutes 132º19'26"em uma distância de 85,87 confrontando com a Chácara Santa Tereza de Eduardo Martins Filho e Nice de Freitas Martins (matrícula 593 do CRI e anexos de Gália – SP) por divisa de cerca; do vértice A-01 segue em direção do vértice P-03 com os seguintes azimutes 224º34'35" em uma distância de 65,26 m, confrontando com o Sítio São José II de José Carlos Martinelli (matrícula 1.955 do CRI e anexos de Gália/SP), por divisa com cerca; do Vértice P-03 segue até o Vértice A-02 no azimute 224º34'35" na distância de 39,53 m confrontando com o Sítio São José de José Carlos Martinelli (Matrícula 1.957 do CRI e anexos de Gália/SP) por divisa com cerca; do vértice A-02 segue em direção ao Vértice 1 no azimute 315º28'11", em uma distância de 51,02 m confrontando com o Sítio El Morya de José Antunes e Vera Lucia Silva Antunes (Matrícula 481 do CRI de Gália/SP); do vértice 1 segue em direção ao vértice 2 no azimute 315º28'11", em uma distância de 68,94 m confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU (matrícula 19.554) por divisa de cerca; ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando uma área de 10.601.66 m².

Artigo 2º - A zona aqui criada permanecerá como de expansão urbana até que seja comprovada sua capacidade para tornar-se zona urbana, a ser vistoriada e acompanhada em sua evolução pelo Município.

§ 1º – Todas as despesas para a referida urbanização nos moldes previstos no artigo 32 §1º, I a IV do Código Tributário Nacional serão pagos pelo proprietário urbanizador ou seu sucessor a qualquer título, após a aprovação de projeto pela órgão administrativo.

§ 2º - A aprovação do projeto pelo órgão da Administração dependerá, obrigatoriamente, de:

I – previsão de área verde num percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da área a ser urbanizada, cuja propriedade será doada a municipalidade.

II – previsão etapas de urbanização não maiores que 6 (seis) meses, e de prazo de conclusão final da urbanização, podendo os prazos serem renovados prorrogados em caso de pedido justificado.

§ 3º - Finalizado o projeto de expansão urbana, desde que cumprido dois (2) dos requisitos legais previstos nos incisos I a V do § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, a área se tornará urbana.

Artigo 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentem características e potencial comprovado para futura urbanização, devido a sua localização em trechos contíguos, lindeirinhos ou nas proximidades da zona urbana.

Artigo 4º - A promulgação da presente lei não implicará, por parte do município de Gália, na realização de infra-estrutura básica na área criada como zona de expansão urbana, por tratar-se de área diferenciada, onde existe apenas a expectativa de tornar-se futuramente zona urbana.

Artigo 5º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE JUNHO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.498, DE 26 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 029/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a desapropriação amigável do imóvel urbano com área de 800,00 m², constante da matrícula n. 2.999 do CRI local, para construção de uma área de lazer para atendimento da população do Bairro São Benedito, nesta cidade de Gália, e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a desapropriação por via amigável, mediante a edição de Decreto Municipal, do imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 800,00 m², para construção de uma área de lazer para atendimento da população do Bairro São Benedito, imóvel esse que consta pertencer a LUIZ FERNANDO BIANCO, KÁTIA PINHEIRO BIANCO, MARLENE REGINA BIANCO CAZZO e EMERSON WANDER CAZZO, com as medidas, limites e confrontações mencionadas no Croqui e Memorial descritivo advindo do Setor de Engenharia do Município, constante da Matrícula nº 2.999 do Registro de Imóveis da Comarca de Gália do livro n. 2 do Registro Geral, a saber:-

Área do Imóvel = 800,00 m²

"Um imóvel urbano, no município de Gália, Estado de São Paulo, localizado na Rua Angélica, Quadra 2, parte do lote 4 e parte do lote 3, bairro São Benedito, neste município e Comarca de Gália/SP, com uma área total de 800,00 m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontação: Começa em um ponto localizado na Rua Angélica: ponto esse distante a 40,00 m do confronto da Rua Angélica com a Rua José Garib; daí vira a direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 20,00 m, confrontando com a parte do lote 5, daí vira a direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 40,00 m , confrontando com parte do lote 4 e parte do lote 3; daí vira a direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 20,00 m confrontando com parte do lote 2: chegando ao ponto de partida , concluindo assim uma área de 800,00 m², sendo a matricula sob nº 2.999 do CRI de Gália-SP".

OBS:- Área destinada às futuras instalações de uma área de lazer para atendimento da população do Bairro São Benedito, na Cidade de Gália.

Artigo 2º - Fica autorizado a municipalidade de Gália, a efetuar o pagamento da desapropriação ora pretendida, de forma amigável, pelo valor final da avaliação do Sr. Engenheiro da Municipalidade, de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil), da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor em moeda corrente no valor fixo e certo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- 50% (cinquenta por cento) do valor mediante dação em pagamento através dos seguintes imóveis de propriedade do Município:

Lote 1- Área I: Um terreno urbano, localizado na Rua José Avato, sem número, neste município e comarca de Gália, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto de A, situado a 17,97 m da intersecção do alinhamento lateral do lote 1 da Quadra V com alinhamento da Rua Pedro Alves Pacheco, daí segue em reta por uma distância de 17,96 m, confrontando com o lote 09 da Quadra V, chegando no ponto B; deflete a direita e segue por uma reta por uma distância de 9,00 metros, confrontando com a Rua José Avato, encontrando o ponto C; deflete a direita e segue em reta por uma distância de 18,04 m confrontando com Lote 2- AREA II, chegando ao ponto H, daí deflete a direita e segue por uma distância de 9,00m confrontando com área Remanescente da matricula 1.526, encontrando o ponto inicial dessa descrição, encerrando uma área de 162,00m². Matrícula n. 3.028 do CRI local, avaliada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos dos laudos em anexo que ficam fazendo parte do presente projeto de lei.

Lote 2-Área II: Inicia-se no ponto de C, situado a 9,00 m da intersecção do alinhamento lateral do lote 9 com alinhamento da Rua José Avato com a AREA I Quadra V, daí segue em reta por uma distância de 9,00 m, confrontando Rua José Avato, encontrando o ponto D; deflete a direita e segue em reta por uma distância de 18,09 m confrontando com Lote 3 - AREA III, chegando ao ponto G, daí deflete a direita e segue por uma distância de 9,00m confrontando com área Remanescente da matricula 1.526, encontrando o ponto H, daí deflete a direita e segue a distância de 18,04 m confrontando com o Lote 1- Area I, chegando ao ponto inicial dessa descrição, encerrando uma área de 162,59m². Matrícula n. 3.029 do CRI local, avaliada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos dos laudos em anexo que ficam fazendo parte do presente projeto de lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria incluída no orçamento vigente mediante autorização da lei municipal n. 2.489/19 e Decreto Municipal n. 1.565/19.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 26 DE JUNHO DE 2019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1.568/19
De 25 de Junho de 2019.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 018 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 206 - 10.301.0007.2044.0000 Agentes Cominutários de Saúde..... 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 245 - 08.244.0009.2064.0000 Manutenção da Assistência Social..... 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total.....R$ 28.000,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 016 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 188 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 243 - 08.244.0009.2064.0000 Manutenção da Assistência Social..... -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total.....R$ 28.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Comunicados

25/06/2019 Roundcube Webmail :: RE: Sobre Estágio

Assunto	**RE: Sobre Estágio**
De	Viviane Lima <vivi_mls_@hotmail.com>
Para	secretaria@galia.sp.gov.br <secretaria@galia.sp.gov.br>
Data	2019-06-25 13:18

Boa tarde Valéria, tudo bem?
Devido mudanças de aulas e estágios curriculares que ocorreram na faculdade em que graduo, e por ter que me deslocar para cidades longe de Gália; informo que não poderei assumir a vaga de Estágio Remunerado do curso de Medicina Veterinária, sendo assim essa liberada para vossa decisão de outro assumi-la.
Desde já agradeço toda a atenção, compreensão e disponibilidade.

Atenciosamente,
Viviane Michelle de Lima dos Santos
(16)99786-0987

De: secretaria@galia.sp.gov.br <secretaria@galia.sp.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de junho de 2019 09:24
Para: vivi_mls_@hotmail.com
Assunto: Sobre Estágio

Bom Dia Viviane, tdo bem?

A Prefeitura do Município de Gália/SP vem pelo presente Convoca-la para assumir a vaga de Estágio Remunerado do Curso de Medicina Veterinária, conforme o Processo Seletivo nº. 001/2019 realizado em 20/02/2019.
Aguardando retorno, agradeço antecipadamente.

Att

Valéria

webmail.galia.sp.gov.br/cpsess3171570386/3rdparty/roundcube/?_task=mail&_safe=0&_uid=417&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Edital - Classificação**

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020 - CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37.
Site: www.galia.sp.gov.br - E-mail: rh@galia.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019.
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROVA PRÁTICA PÓS-RECURSOS Nº 18/2019.

O Município de Gália/SP, aqui representada pelo Prefeito Municipal Senhor RENATO INÁCIO GONÇALVES, torna público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o Edital de Classificação Final de Prova Prática Pós-Recursos nº 18/2019, para o Cargo de Motorista, referente ao **Concurso Público nº 01/2019**.

Cargo - Motorista

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Rg. Nº	Nascimento	Notas	Prova Prática	Nota Final
01	31952	GUILHERME GOMES	45.195.740-4	02/11/1996	65,00	100.00	82.50
02	32652	LAYON MARTINS FERREIRA	40.154.819-3	21/06/1988	62,50	100.00	81.25
03	33448	DORAILTON FRASNELI JUNIOR	49.243.050-0	07/08/1993	62,50	100.00	81.25
04	33322	HILTON RICARDO DOS SANTOS	42.665.124-8	29/07/1981	55,00	100.00	77.50
05	32679	ALECIO DONIZETE PASTRE	29.087.473-7	02/01/1979	52,50	100.00	76.25
06	32099	BRUNO CARLOS GAUDENCIO	34.981.326-7	28/02/1983	52,50	100.00	76.25
07	33601	PAULO ANIZETE DA SILVA	27.446.509-7	12/08/1972	50,00	100.00	75.00
08	34066	RAFAEL LUIS DOS SANTOS	42.664.535-2	03/11/1986	57,50	80.00	68.75
09	33645	ELISEU DOMINGOS ANTONUCCI	43.121.850-x	10/01/1981	60,00	Reprovado	Descl.
10	32387	RODRIGO AP. DRAGHI	35.224.144-5	10/03/1983	60,00	Reprovado	Descl.
11	32916	PABLO HENRIQUE BARBOSA	26.154.829-3	22/11/1977	57,50	Reprovado	Descl.
12	32684	ALEXANDRE DE OLIVEIRA HONÓRIO	34.170.888-4	10/07/1977	52,50	Reprovado	Descl.
13	33781	FERNANDO HENRIQUE BAZOTE	42.664.155-3	09/09/1988	57,50	Ausente	Descl.
14	32588	MARCOS RODRIGO MARTINS DA SILVA	42.018.159-3	23/06/1986	55,00	Ausente	Descl.

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020 - CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37.
Site: www.galia.sp.gov.br - E-mail: rh@galia.sp.gov.br

15	33984	DIEGO APARECIDO RAMOS	46.262.985-5	28/11/1990	52,50	Ausente	Descl.
16	31832	FÁBIO APARECIDO ALVES LÂMIN	45.531.740-9	12/08/1997	50,00	Ausente	Descl.

Publique-se.

Gália/SP, 26 de junho de 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Gália/SP.